



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2019

CONTRATO Nº. 007/2019

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JANGADA - MT E A EMPRESA W B MIRANDA - ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Município de Jangada – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa No Paço Júlio Domingos De Campos, inscrita no CNPJ/MF 24.772.147/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. EDERZIO DE JESUS MENDES, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Antonio Bernardino, Bairro centro, nesta cidade de Jangada – MT, portador da Cédula de Identidade nº. RG nº 489.799 SSP/MT e CPF nº 567.307.131-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **W B MIRANDA - ME**, CNPJ Nº 32.740.962/0001-73, Representado neste ato pelo Srº **Waldeckes Batista Miranda**, brasileiro, portador do RG nº 0908463111 SSP/BA e do CPF nº 011.231.445-75 residente e domiciliado na Avenida 01, Quadra 01, Nº 08, Bairro – Vila Ivar Saldanha, CEP: 65.150-000, Rosário – MA, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, referente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2019 nas condições em que segue que será regido pela Lei 8.666/93 e alterações e, pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Este Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DO TIPO (SHOW) ARTÍSTICOS NO EVENTO DE CARNAVAL “PASTEL FOLIA” NO MUNICÍPIO DE JANGADA/MT, com: Beto o Rei Da Luxuria**, de acordo com as especificações estabelecidas na Proposta de Preços e ordem de serviço que integram este contrato.

 **Beto o Rei Da Luxuria**

Dia 02/03/2019 duração das 00h00min as 03h00min horas

Dia 03/03/2019 duração das 21h00min as 00h00min horas

A serem realizado respectivamente, na Cidade de Jangada/MT, por ocasião do de Carnaval no Município.

Local: Cidade de Jangada/MT – Espaço Público no Paço Municipal Júlio Domingos de Campos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – A prestação dos serviços ora contratada será executada nos dias 02 e 03 de Março de 2019, no Espaço de Eventos do Paço Municipal Júlio Domingos de Campos.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global do referido Contrato é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), pagos em parcelas, sendo 30% do valor pago no ato da assinatura do contrato e 70% após a execução do serviço, no pagamento estão inclusa todas as despesas durante os dias, perfazendo um valor global de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) durante o evento, conforme proposta feita pelo CONTRATADO, pagos conforme a execução e a apresentação da Nota Fiscal;

3.2 - O presente Contrato não sofrerá reajuste durante a sua vigência, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O CONTRATADO deverá prestar os serviços objetos do presente Contrato, durante a vigência deste contrato 02 e 03/03/2019, prazo de vigência até 30/03/2019, os serviços deverão ser prestados, durante o evento de Carnaval.

4.2 Os serviços serão prestados de forma personalíssima, sendo que nenhuma substituição será permitida sem prévia comunicação e anuência do Contratante.

4.3. Manterá escala fixa de atendimento, não podendo alterá-la o período do evento;

4.4. A forma de execução deste contrato é indireta.

4.5. Os serviços prestados, no que couber será recebido nos termos do Art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária do ano de 2019:

Órgão: 15

Unidade: 001 - Secretaria Municipal de Cultura

Projeto/Atividade: 2089

Dotação Orçamentária: 15.001.13.392.0012.2089- 33903900

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

6.1.1 - Entregar os serviços cotados, em estrita observância da sua proposta, atendido os critérios de quantidades previstas neste termos.

6.1.2 - Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas, indiretas e civis com a realização dos serviços.

6.1.3 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas nesta licitação.

6.1.4 - Comunicar à Prefeitura Municipal, por escrito e no prazo de 12 (doze) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, o profissional Contratado de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente.

6.1.5 - Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços.

6.2 - São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;



- b) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais deste instrumento;
- c) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e do presente instrumento;
- d) Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas requisições, já devidamente atestadas pelo servidor responsável;
- e) Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato;
- f) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no Inciso I do art. 79 da referida Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 - As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita.
- b) multas.
- c) declaração de inidoneidade e,
- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 - A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais.

7.3 - As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na Prestação dos Serviços;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato.
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Jangada - MT, por prazo não superior a dois anos.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 - De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

7.5 - As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

7.6 - A multa definida na alínea "a" do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

7.7 - A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.



CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA não iniciar prestar o serviço ou a Prestação dos Serviços dentro de 12 (doze) horas contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇOS" ou interrompê-los por mais de 02 (duas) horas consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

b) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços;

c) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

d) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

e) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei n.º 8.666, de 21/06/93.

8.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

8.3 - A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.4 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

9.1 - Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 - Os serviços serão recebidos por servidor responsável, prestados mediante ordem de serviço emitida pela CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1- A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo servidor designado pela Administração, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

11.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações na prestação dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

12.2 - A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços objeto deste processo.

12.3 - As prorrogações de prazo de execução dos serviços serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

12.4 - As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Rosário Oeste/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 - E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Jangada-MT, 27 de Fevereiro de 2019.

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

W B MIRANDA - ME

CNPJ N° 32.740.962/0001-73

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Nome: _____

R.G.n.º _____

R.G.n.º _____